

Proc. Administrativo Dispensa de Licitação - 061/2022

De: Claudio S. - SALCP

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/09/2022 às 12:04:30

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, SALCP, SCONF, CI, PJ

Manutenção (revisão) de veículo Toyota SW-4

Prezado,

Tendo a solicitação do servidor Joel da Silva Benevides já sido autorizada no [Proc. Administrativo Serviço - 010/2022 - Revisão veículo SW-4 \(260 mil\) km](#) e atendendo aos tramites dos Proc. Administrativos de Dispensa de Licitação, peço somente o encaminhamento para a SALCP.

Atenciosamente

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Joel B. - DF

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 17/08/2022 às 16:48:51

Setores (CC):

PRESIDENCIA, DG, SALCP

Senhor Presidente,

Como de costume a cada intervalo de aproximadamente 10 mil quilômetros rodados o veículo oficial de placa, QBK-0125 é encaminhado até a concessionária e ou oficina autorizada para revisão a fim de garantir a durabilidade, performance e conservação do bem público, assim como a segurança de seus passageiros, atendendo as recomendações do manual do veículo.

Desta forma, solicito a Vs^a. Excelência autorização para que a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, promova as medidas necessárias para que os serviços de revisão e substituição das peças necessárias possam ser realizados.

Segue relação de serviços que deverão ser observados;

1. Troca de óleo e substituição de elementos de filtros (óleo, motor),
2. Limpeza de ar-condicionado, com substituição do filtro,
3. Conserto da buzina,
4. Substituição das paletas de limpar vidros, dianteiro e traseiro,

Podendo contar com sua atenção e apreço, desde já agradeço.

Respeitosamente,

—

Joel da Silva Benevides

Chefe do Departamento de Frotas

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel da Silva Benevides	17/08/2022 16:49:12	1Doc JOEL DA SILVA BENEVIDES CPF 978.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9BBC-7514-1698-01CD**

De: Joel S. - DG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 18/08/2022 às 12:38:49

Segue solicitação para autorização e despacho ao setor de compras.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 19/08/2022 às 09:30:22

Autorizado

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Celso S. - PRESIDENCIA

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 12/09/2022 às 12:18:24

Por ordem da presidência, segue para os demais trâmites.

—

Celso da Silva

Chefe de Gabinete

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 12/09/2022 às 12:24:52

Senhor,

Segue o presente processo para análise e emissão de parecer financeiro sobre a dotação orçamentária e fracionamento de despesa.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

1_cotacao_empresas.pdf

1_cotacao_tce_item1.pdf

1_cotacao_tce_item2.pdf

2_balizamento.pdf

3_termo_referencia.pdf

4_CERTIDAO_FGTS.pdf

4_CERTIDAO_PREFEITURA.pdf

4_CERTIDAO_RF.pdf

4_CERTIDAO_SEFAZ.pdf

4_CERTIDAO_TST.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	12/09/2022 12:27:58	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Joel Cordeiro de Souza	12/09/2022 12:51:07	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **73AA-022B-667A-0BEB**

Veículo SW-4
Ano 2014
Flex

PROPOSTA COMERCIAL

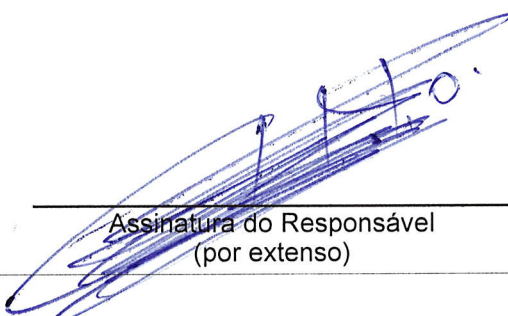
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): HÉLIO DO AMARAL - ME	
CNPJ: 09.383.899/0001-43	DATA: 05/09/2022
ENDEREÇO: Rua: dos Cintras 53	TELEFONE: 65-3223-2729

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (OLEO, MOTOR E AR); 2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; E 4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1		880,00
2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, INCLUINDO 1. ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; 2. FILTRO DE AR; 3. FILTRO DE ÓLEO MOTOR; 4. FILTRO DE CABINE; 5. LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE; E 6. PALETAS DE LIMPAR VIDROS, DIANTEIRO E TRASEIRO;	KIT	1		150,00
VALOR TOTAL					1.030,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	09.383.899/0001-43
 Assinatura do Responsável (por extenso)	HÉLIO DO AMARAL - ME RUA DOS CINTRAS, 53 CENTRO CEP 78200-000 - CÁCERES - MT (CARIMBO)

Veículo SW-4
Ano 2014
Flex

PROPOSTA COMERCIAL

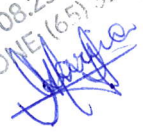
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): CAIXETA & CAIXETA LTDA	
CNPJ: 08.255.844/0001-85	DATA: 06/09/2022
ENDEREÇO: RUA GRU OSÓRIO N° 2055	TELEFONE (65) 3223-0676

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO:	SERVIÇO	1	220,00	220,00
	1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (OLEO, MOTOR E AR);				
	2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO;				
	3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; E				
4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;			220,00	220,00	
2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, INCLUINDO	KIT	1	60,75	340,20
	1. ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR;			88,00	88,00
	2. FILTRO DE AR;			34,41	34,41
	3. FILTRO DE ÓLEO MOTOR;			40,00	40,00
	4. FILTRO DE CABINE;			58,00	58,00
	5. LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE; E			225,00	225,00
	6. PALETAS DE LIMPAR VIDROS, DIANTEIRO E TRASEIRO;				
VALOR TOTAL					1.226,62

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 15	<p>CAIXETA AUTO SERVIÇOS CAIXETA & CAIXETA Ltda CNPJ 08.255.844/0001-95 FONE (65) 3223-9253</p>  (CARIMBO)
<p><u>Somuel W. de Menezes</u> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

Veículo SW-4
Ano 2014
Flex

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Esquino Auto Center</i>	
CNPJ: <i>03723352000163</i>	DATA: <i>06/09/22</i>
ENDEREÇO: <i>rua gal osório 1167</i>	TELEFONE: <i>3223-4681</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (OLEO, MOTOR E AR); 2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; E 4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1		<i>240,00</i>
2	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL, INCLUINDO 1. ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR; 2. FILTRO DE AR; 3. FILTRO DE ÓLEO MOTOR; 4. FILTRO DE CABINE; 5. LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE; E 6. PALETAS DE LIMPAR VIDROS, DIANTEIRO E TRASEIRO;	KIT	1		<i>598,00</i>
VALOR TOTAL					<i>838,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>30 dias</i>	
<p><i>Jaqueline Jara</i> Consultora de Vendas ☎(65) 99622-4651 <i>Gratidão♥</i></p> <p><i>Jaqueline P. Jara</i> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	<p>☎23.304.952/0001-02☎ R.T. DE RAMOS AUTOCENTER EIRELI - ME Rua: Gal. Osório nº 1167, BRCAO B Bairro: Centro ☎Cáceres - (M) CARIMBÓ☎ EP: 78.200-000☎</p>



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/09/2022 10:31:41

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1427509956
 Exercício (Ano da Compra) : 2022
 Descrição/Código do Material : (00051961) KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA\, OLEO LUBRIFICANTE\, FILTRO DE AR \, FILTRO DE OLEO \, FILTRO COMBUSTIVEL\, SAPATA\, LIMPADOR\, LAMPADA\, SOLUCAO LIMPA PARABRISA \, JUNTA DRENO\, FLUIDO DE FREIOS\, PARA VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do Material
R\$1269,06

Média Saneada Global
R\$1017,07

Mediana Valor Unit do Material
R\$753,78

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE TANGARA DA SERRA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000010/2022	00051961	KIT REVISAO VEICULO	(00051961) KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA , JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	1	UNIDADE	R\$ 226,98	19.575.048/0001-56	ROTA OESTE MAQUINAS LTDA	21/07/2022
2 PM DE PORTO DOS GAUCHOS	Pregão Presencial	00000000041/2022	00051961	KIT REVISAO VEICULO	(00051961) KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA , JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	3	UNIDADE	R\$ 250,00	13.300.590/0001-10	PIOVEZAN COMERCIO DE PECAS EIRELI	22/06/2022
3 PM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000030/2022	00051961	KIT REVISAO VEICULO	(00051961) KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA , JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	1	KIT	R\$ 1.257,56	08.860.168/0001-89	SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10/08/2022
4 PM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000009/2022	00051961	KIT REVISAO VEICULO	(00051961) KIT REVISAO VEICULO - REVISAO DE GARANTIA, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE AR , FILTRO DE OLEO , FILTRO COMBUSTIVEL, SAPATA, LIMPADOR, LAMPADA, SOLUCAO LIMPA PARABRISA , JUNTA DRENO, FLUIDO DE FREIOS, PARA VEICULO UTILITARIO	1	KIT	R\$ 1.269,06	08.860.168/0001-89	SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	06/04/2022



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/09/2022 08:37:35

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO, VEICULO PICK-UP.

Valor Máximo Unit do Material

R\$890,00

Média Saneada Global

R\$565,00

Mediana Valor Unit do Mater...

R\$507,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data de Homologação
1 CM DE IPIRANGA DO NORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000007/2022	00029351	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO, VEICULO PICK-UP.	2	UNIDADE	R\$ 125,00	14.269.686/0001-25	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	07/07/2022
2 CM DE IPIRANGA DO NORTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000004/2022	00029351	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(00029351) SERVICO DE MAO-DE-OBRA MECANICA - SUBSTITUICAO DE PECAS E TROCA DE OLEO, VEICULO PICK-UP.	2	UNIDADE	R\$ 890,00	14.269.686/0001-25	SORRISO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	10/05/2022

**BALIZAMENTO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	29351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS . FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (ÓLEO, MOTOR E AR); 2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; 4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1	R\$ 880,00	R\$ 440,00	R\$ 240,00	R\$ 507,50	R\$ 516,88	R\$ 516,88
2	25931	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL: ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTIVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE, JOGO DE AMORTECEDORES TRASEIROS, BICOS E COMPONENTES ELETRONICOS, INSULFILM 4 JANELAS E POTA MALAS.	KIT	1	R\$ 150,00	R\$ 786,61	R\$ 598,00	R\$ 753,78	R\$ 572,10	R\$ 572,10

VALOR TOTAL MÉDIO R\$ 1.088,97

V. Unitário 1: ORÇADO POR HELIO DO AMARAL – ME CNPJ: 09.383.899/0001-43

V. Unitário 2: ORÇADO POR CAIXETA AUTO SERVIÇOS CAIXETA & CAIXETA LTDA. CNPJ: 08.255.844/0001-95

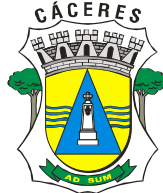
V. Unitário 3: ORÇADO POR R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI – ME. CNPJ: 23.304.952/0001-02

V. Unitário 4: PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RADAR DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

CÁCERES-MT. 12 DE SETEMBRO DE 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061-2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125.

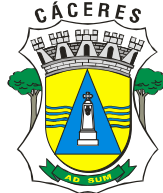
2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00029351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS . FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (ÓLEO, MOTOR E AR); 2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; 4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1	R\$ 516,88	R\$ 516,88
2	00025931	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL: ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTIVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE, JOGO DE AMORTECEDORES TRASEIROS, BICOS E COMPONENTES ELETRONICOS, INSULFILM 4 JANELAS E POTA MALAS.	KIT	1	R\$ 572,10	R\$ 572,10
VALOR TOTAL						R\$ 1.088,97

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A fim de garantir a durabilidade, performance e conservação do bem público, assim como a segurança de seus passageiros, atendendo as recomendações do manual do veículo, faz-se necessário a contratação de empresa para manutenção veicular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

- a. Art. 1°, inciso II, alínea a, do Decreto Federal n° 9.412/18, que diz:
“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global. A razão para esse critério se dá devido ao fato de um item ser complementar ao outro, não sendo possível a utilização de um sem o outro.

6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

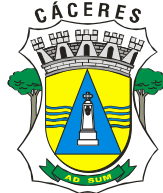
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deverá ser executado e entregue em uma única vez, quando solicitado pela administração;

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
10	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
14	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15. ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 12 de Setembro de 2022.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI – ME. CNPJ: 23.304.952/0001-02						
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00029351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS . FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (ÓLEO, MOTOR E AR); 2. LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; 4. MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2	00025931	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL: ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE, JOGO DE AMORTECEDORES TRASEIROS, BICOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, INSULFILME 4 JANELAS E POTA MALAS.	KIT	1	R\$ 598,00	R\$ 598,00
VALOR TOTAL						R\$ 838,00

Cáceres-MT. 12 de Setembro de 2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.304.952/0001-02

Razão

R T DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI ME

Social:

Endereço:

R GENERAL OSORIO 1167 BRCAO B / CENTRO / CUIABA / MT /
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022

Certificação Número: 2022082801512967070569

Informação obtida em 12/09/2022 10:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10051/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 23.304.952/0001-02 (CNPJ)

Contribuinte: R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI - EPP

Endereço: RUA GENERAL OSÓRIO 1167
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de setembro de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/10/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/09/2022 as 09:39:21h. - Código de Validação **A5Q1F3.S1O4G0.W5L1H8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI
CNPJ: 23.304.952/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:03 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **C3D3.ABB9.30CA.01D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0040092315**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/09/2022** Hora da emissão: **09:42:21**

Nome/denominação do sujeito passivo: **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI**

CNPJ: **23.304.952/0001-02**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **10/11/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **222BTBT2U77A9299**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.304.952/0001-02

Certidão n°: 29980104/2022

Expedição: 12/09/2022, às 10:43:23

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.304.952/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 13/09/2022 às 11:07:17

Senhor Diretor,

Segue Dotação Orçamentária das Fichas nº 10, 14 e Parecer de Fracionamento de Despesa, conforme solicitado.

Atenciosamente.

Anexos:

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_22_2022.pdf

SALDO_FICHAS_N_10_13_09_2022.pdf

SALDO_FICHAS_N_14_13_09_2022.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **13 de Setembro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)** e **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 1.088,97 (um mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 13 de Setembro de 2022.

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por JULICLEI
GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.13 10:03:04 -04'00'

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 13/09/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$28.521,66

**VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E
SESENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896

194

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194

Dados: 2022.09.13 09:56:58 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 13/09/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$179.555,40

CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Atenciosamente, JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.13 09:57:37 -04'00'

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 13/09/2022 às 11:23:41

Senhor Diretor,

Segue Dotação Orçamentária das Fichas nº 10, 14 e Parecer de Fracionamento de Despesa, conforme solicitado.

Atenciosamente.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_22_2022.pdf

SALDO_FICHAS_N_10_13_09_2022.pdf

SALDO_FICHAS_N_14_13_09_2022.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **13 de Setembro de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)** e **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 1.088,97 (um mil, oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 13 de Setembro de 2022.

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por JULICLEI
GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.13 10:03:04 -04'00'

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 13/09/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$28.521,66

**VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E
SESENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE

ALMEIDA:02871896

194

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.13 09:56:58 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 13/09/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$179.555,40

CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Atenciosamente, JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194

Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.13 09:57:37 -04'00'

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

De: Claudio S. - SALCP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 13/09/2022 às 11:44:59

Segue para parecer jurídico.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Nicolas R. - PJ

Para: PJ - NICOLAS

Data: 13/09/2022 às 12:19:59

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n° 161/2022

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 061/2022.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada em manutenção de veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Joel Benevides, fls. n. ° 01 de 17/08/2022;
2. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, Despacho Serviço - 2- 010/2022 de 19/08/2022;
3. Proposta n° 1, orçamentaria no valor de R\$ 1.030,00 reais, (fls. 02);
4. Proposta da orçamentaria n° 2 no valor de R\$ 1.226,00 empresa (fls. 03);
5. Proposta da orçamentaria n° 3 no valor de empresa, R\$ 838 ,00 (fls. 4);
6. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.° 05-07;
7. Balizamento de Preços fls. n.° 08
8. Termo de referência, (folhas n° 09 -13), de 12/09/2022;
9. Dotação orçamentaria, fl. 31;
10. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 15 – 19.

1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde

que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais) reais, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa, R.T .DE RAMOS, AUTO CENTER. – CNPJ 23.304.952/0001-02, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade**, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

1. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n. ° 16; ok
2. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.° 18; ok

3. Certidão Negativa com a União fls. n. ° 17; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS. fl. 15; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n. ° 19. ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de setembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murtinho Ramos	13/09/2022 12:20:30	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49E1-0315-DFBF-B40F**

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 14/09/2022 às 14:16:41

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

De: Claudio S. - SALCP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 14/09/2022 às 14:17:59

Senhor,

Segue para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Lucas S. - CI

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 15/09/2022 às 09:55:28

Segue parecer de conformidade em anexo.

Atenciosamente,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

044_mnt_carro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	15/09/2022 09:55:43	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1EB0-D084-50B5-1142**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 044/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 061/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 061/2022 de 12/09/2022 que visa à **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.088,97.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 38	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	07 a 13	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	27 e 28	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	20 a 24	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	04	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	34 a 36	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	26	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Há divergência no valor do Termo de Referência que é de R\$ 1.088,97 (valor médio total das cotações) com o valor da proposta da empresa escolhida para a prestação do serviço que é de R\$ 838,00 conforme folha de nº 19.

Diante do exposto recomendamos a correção do termo de referência que utiliza o valor médio total das cotações como base de preços e não o valor da proposta da empresa selecionada para a prestação do serviço.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Lucas S. - CI

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 15/09/2022 às 11:14:06

Segue parecer de conformidade em anexo.

Atenciosamente,

–

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

044_mnt_carro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	15/09/2022 11:14:22	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57D0-7019-6D41-60D3**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 044/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 061/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 061/2022 de 12/09/2022 que visa à **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.088,97.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 38	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	07 a 13	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	27 e 28	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	20 a 24	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	04	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	34 a 36	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	26	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo Toyota SW4 SUV, ano 2015, Placa QBK-0125 da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Há divergência no valor do Termo de Referência que é de R\$ 1.088,97 (valor médio total das cotações) com o valor da proposta da empresa escolhida para a prestação do serviço que é de R\$ 838,00 conforme folha de nº 19.

Diante do exposto recomendamos a correção do termo de referência que utiliza o valor médio total das cotações como base de preços e não o valor da proposta da empresa selecionada para a prestação do serviço.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Claudio S. - SALCP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 16/09/2022 às 12:04:25

Setores (CC):

SCONF, PJ

Senhor,

Segue em anexo Pedido de Empenho e Termo de Referência Complementar, atendendo a recomendação do CI.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

Anexos:

3_termo_referencia_complementar.pdf

PE_211_Man_SW4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio Arvelino Sonaque	16/09/2022 12:19:11	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26
Domingos Oliveira Dos Sant...	19/09/2022 08:24:46	1Doc	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B54A-4E0E-BAEA-5C9B**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2022

JUSTIFICATIVA

Considerando a recomendação do nobre Controlador Interno, faz-se jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00029351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS . FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (ÓLEO, MOTOR E AR); 2, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; 4, MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1	R\$ 516,88	R\$ 516,88
2	00025931	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL: ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTIVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE, JOGO DE AMORTECEDORES TRASEIROS, BICOS E COMPONENTES ELETRONICOS, INSULFILM 4 JANELAS E POTA MALAS.	KIT	1	R\$ 572,10	R\$ 572,10
VALOR TOTAL						R\$ 1.088,97

(...)

LÊ-SE:

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	00029351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS . FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO: 1. TROCA DE ÓLEO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO (ÓLEO, MOTOR E AR); 2, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO; 3. TROCA DE PALETAS DE LIMPAR VIDRO; 4, MANUTENÇÃO DE BUZINA;	SERVIÇO	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2	00025931	KIT REVISÃO VEICULO - REVISÃO GERAL: ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE, JOGO DE AMORTECEDORES TRASEIROS, BICOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, INSULFILME 4 JANELAS E POTA MALAS.	KIT	1	R\$ 598,00	R\$ 598,00
VALOR TOTAL						R\$ 838,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

2



Pedido de Empenho

Pedido 00211/22 Data Emissão 16/09/2022 Nº Solicitação Responsável JOEL DA SILVA BENEVIDES Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo FROTAS

Ficha 14 Valor 240,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 10 Valor 598,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39.10 MOTOR
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00008/22

Fornecedor R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI COD: 2059
Endereço: R GENERAL OSORIO Nº: 1167 CNPJ: 23.304.952/0001-02
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.511.322	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		UN	1	240,00	FROTAS	240,00
	Obs.: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - FORNEC IMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL EM VEÍCULO TOYOTA SW4, CONTENDO ALINHAMENTO, BALANCEA MENTO, SUSPENSÃO, LIMPEZA DE AR, REMOÇÃO DE BICOS, LIMPE ZA DE BICOS, REVISÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, TROCA DE ÓLEO E S UBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE FILTRO.						
027.710.797	KIT REVISÃO VEÍCULO - REVISÃO GERAL		UN	1	598,00	FROTAS	598,00
	Obs.: KIT REVISÃO VEÍCULO - REVISÃO GERAL (ÓLEO LUBRIFICANTE MO TOR, FILTRO DE AR, FILTRO DE CABINE, FILTRO DE COMBUSTIVEL, LIMPA AR FLORAL, DESCARBONIZANTE).						

Total Pedido
838,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 16/09/2022 às 13:57:07

Segue empenhos 517 e 518 da empresa **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI.**

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

EMPENHO_517_R_T_DE_RAMOS_AUTO_CENTER_EIRELI.pdf

EMPENHO_518_R_T_DE_RAMOS_AUTO_CENTER_EIRELI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Domingos Oliveira Dos Sant...	19/09/2022 08:22:56	1Doc	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...
Domingos Oliveira Dos Sant...	19/09/2022 08:23:45	1Doc	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS CPF 429.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69AE-F717-B797-4AE1**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

517

NOTA DE EMPENHO Nº 517	FICHA: 10	DATA: 16/09/2022	PEDIDO Nº: 00211/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI	23.304.952/0001-02	CÓDIGO: 2059
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostc 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00008/22	Liquido 598,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	598,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.39 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
139.000,00	110.478,34	598,00	27.923,66

VALOR A SER PAGO R\$	598,00
quinhentos e noventa e oito reais *****	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 16/09/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194</p> <p><small>Assinado de forma digital por JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194 Dados: 2022.09.16 12:54:01 -04'00'</small></p> <p>_____ JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p>	<p>_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

518

NOTA DE EMPENHO Nº 518	FICHA: 14	DATA: 16/09/2022	PEDIDO Nº: 00211/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI	23.304.952/0001-02	CÓDIGO: 2059
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00008/22	Liquido 240,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	240,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
443.724,02	275.318,62	240,00	168.165,40

VALOR A SER PAGO R\$	240,00
duzentos e quarenta reais *****	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 16/09/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194</p> <p style="font-size: small;">Assinado de forma digital por JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194 Dados: 2022.09.16 12:54:35 -04'00'</p> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;">DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------